



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 225 DE 27 DE JULHO DE 2005.

Ementa: Dispõe sobre os subsídios pagos aos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O pagamento de subsídio aos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Porto Real, disciplinado pelas Leis Municipais nº 031 e 032, ambas de 11 de junho de 1998, alteradas pela Lei Municipal n.º 157, de 23 de setembro de 2002, reger-se-á pelo disposto na presente lei.

Art. 2º - O parágrafo 1º, do art. 10 da Lei 157, de 27 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Os membros do Conselho Tutelar são considerados agentes honoríficos investidos, transitoriamente, no exercício de atribuição pública relevante, sem vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros Tutelares perceberão, mensalmente, um subsídio equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo 2º – Aos Conselheiros Tutelares não se aplicam as normas que instituem, concedem ou disciplinam direitos ou vantagens de qualquer espécie, salariais ou indenizatórias, aos servidores públicos ou agentes políticos do Município, inclusive gratificações, verbas, adicionais, reajustes, abonos, férias, licenças, bonificações, proventos, auxílios, benefícios, prêmios, promoções, progressões e horas extras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - Os membros do Conselho Tutelar não estão vinculados ao regime previdenciário dos servidores municipais, celetista ou estatutário, devendo contribuir na qualidade de segurado autônomo.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal